

# Liga Petropolitana de Desportos

Fundada em 30 de julho de 1918 - Filiada à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro- FERJ Sede Própria - Ed. Arcádia - Rua 16 de Março, N.º 39  
SLGrupos 105e 106-CEP 25620-000

Res. Dos Julgamentos 004/25	2025	Página:	1 de 2	Data:	17/12/2025
--------------------------------	------	---------	--------	-------	------------

## COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA PETROPOLITANA DE DESPORTOS

### RESULTADO DOS JULGAMENTOS

#### **Decisão Processo 005/25 – Seleção de Areal**

Por maioria, condenado a pena prevista no Art. 6º, § 1º e Art.11º do RGC/2025 e Art.3º da Fórmula de Disputa C/C Art.214 para Art 191 do CBJD, ao pagamento de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), sendo entretanto a punição reduzida a R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), em razão do regramento contido no Artigo 182 do CBJD.

#### **Decisão Processo 006/25 – Darlan O. Jerônimo da Silva (Serra/Celminha)**

Por maioria, condenado a pena prevista no Art. 258, § 2º, II do CBJD, a suspensão de 02 (dois) jogos, sendo entretanto a punição reduzida a 01 (um) jogo, sendo este já cumprido, em razão do regramento contido no Artigo 182 do CBJD.

#### **Decisão Processo 008/25 – Darlan O. Jerônimo da Silva (GZ/Social)**

Por maioria, condenado a pena prevista no Art. 60 do CBJD, a suspensão de 06 (seis) partidas, sendo entretanto a punição reduzida a 03 (três) jogos, em razão do regramento contido no Artigo 182 do CBJD.

#### **Decisão Processo 008/25 – Bernardo de A. Maranhão França (GZ/Social)**

Por maioria, condenado a pena prevista no Art. 60 do CBJD, a suspensão de 06 (seis) partidas, sendo entretanto a punição reduzida a 03 (três) jogos, em razão do regramento contido no Artigo 182 do CBJD.

#### **Decisão Processo 008/25 – Bernardo de Brito Gregório (Posse FC)**

Por maioria, condenado a pena prevista no Art. 60 do CBJD, a suspensão de 06 (seis) partidas, sendo entretanto a punição reduzida a 03 (três) jogos, em razão do regramento contido no Artigo 182 do CBJD.

#### **Decisão Processo 008/25 – Emanuel Ferreira Evangelista (Posse FC)**

Por maioria, condenado a pena prevista no Art. 60 do CBJD, a suspensão de 06 (seis) partidas, sendo entretanto a punição reduzida a 03 (três) jogos, em razão do regramento contido no Artigo 182 do CBJD.

#### **Decisão Processo 008/25 – Flávio Severino Rocha**

Intimado a prestar esclarecimento do não comparecimento a sessão do julgamento.

# ***Liga Petropolitana de Desportos***

*Fundada em 30 de julho de 1918 - Filiada à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro- FERJ Sede Própria - Ed. Arcádia - Rua 16 de Março, N.º 39  
SLGrupos 105e 106-CEP 25620-000*

Res. Dos Julgamentos 004/25	2025	Página:	2 de 2	Data:	17/12/2025
--------------------------------	------	---------	--------	-------	------------

## **Decisão Processo 009/25 – Lucas Guido Barros Xavier (Laginha FC)**

Por unanimidade, condenado a pena prevista no Art. 60 do CBJD, a suspensão de 04 (quatro) partidas, sendo entretanto a punição reduzida a 02 (dois) jogos, em razão do regramento contido no Artigo 182 do CBJD.

## **Decisão Processo 010/25 – Victor Júlio Costa (Laginha FC)**

Por unanimidade, condenado a pena prevista no Art. 254-A, I do CBJD, a suspensão de 04 (quatro) partidas, sendo entretanto a punição reduzida a 02 (dois) jogos, em razão do regramento contido no Artigo 182 do CBJD.

## **Decisão Processo 010/25 – João Francisco Pereira Périco (EC Vera Cruz)**

Por unanimidade, condenado a pena prevista no Art. 254-A, I do CBJD, a suspensão de 04 (quatro) partidas, sendo entretanto a punição reduzida a 02 (dois) jogos, em razão do regramento contido no Artigo 182 do CBJD.

## **Decisão Processo 010/25 – Laginha FC**

Por maioria, condenado a pena prevista no Art. 213, I, § 1º do CBJD, a perda do mando de campo de 04 (quatro) partidas e multa de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), sendo entretanto a punição reduzida a 02 (duas) partidas e multa de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), em razão do regramento contido no Artigo 182 do CBJD.

## **Decisão Processo 010/25 – EC Vera Cruz**

Por maioria, condenado a pena prevista no Art. 213, I, § 1º do CBJD, a perda do mando de campo de 02 (duas) partidas e multa de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), sendo entretanto a punição reduzida a 01 (uma) partida e multa de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), em razão do regramento contido no Artigo 182 do CBJD.

## **Decisão Processo 010/25 – Lucas Pires**

Intimado a prestar esclarecimento do não comparecimento a sessão do julgamento.

Atenciosamente

Paulo Baptista de Lima  
Presidente da Comissão Disciplinar

Álvaro Martinho  
Presidente em Exercício